



**MPV 1106
00048**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.



SF/22823.36025-59

EMENDA ADITIVA Nº , de 2022

Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios e não poderão reduzir o benefício a um valor líquido inferior a oitenta por cento (80%) do valor salário mínimo nacional.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar aos aposentados e pensionistas um benefício líquido final não inferior a 80% do valor do salário mínimo.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/22823.36625-59